



**EDITAL Nº. 007/2018 DE CHAMAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
PARA CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

Processo nº. 2018.039.268

Legislação aplicável: Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Complementar nº. 141/2012, Decreto nº. 7.508/2011; Portaria MS nº. 788, de 15 de março de 2017, Portaria GM/MS nº. 399/2006; Resoluções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás nº. 07/2016 de 07 de dezembro de 2016 e nº. 01/2017 de 25 de janeiro de 2017, Portaria nº. 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Dia e hora para início de recebimento dos documentos: a partir de 08/10/2018, entre as 08h00 e as 12h00.

Data e hora para início dos contratos: 08/10/2018, às 14h00.

Telefone para contato: (64) 3455-0104.

Local: Rua 08, Quadra 13 Lote 11, Casa 01, Bairro Itaicí II, CEP 75.690-000, Caldas Novas (GO).

1 – PREÂMBULO

1.1 – **MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS – FMS** (Secretaria Municipal de Saúde- SMS), devidamente inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº. **05.593.119/0001-39**, unidade orçamentária e gestora de recursos relativos às ações e serviços públicos de saúde municipal, por meio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS**, Sr. **José Ricardo Mendonça**, gestor do FMS, nomeado pelo Decreto nº. 133/2018, torna público para ciência dos interessados que estará recebendo documentos a partir de 08/10/2018 entre as 08h00 e as 12h00 os pedidos para o credenciamento das empresas prestadoras de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais, cirurgias, exames, conforme descritos nos anexos.

1.2 – O recebimento dos envelopes ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Caldas Novas (GO), localizada na Rua 08, Quadra 13, Lote 11, Casa 01, Setor Itaicí II, CEP 75.690-000, sem previsão de data de encerramento.

2 – DO OBJETO

2.1 – O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Empresas prestadoras de serviços médicos hospitalares e exames relacionados no ANEXO II, procedimentos de alta e média complexidade de forma a complementar o serviço público destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3 – DO PREÇO DO SERVIÇO

3.1 – O Fundo Municipal de Saúde pagará pela realização dos serviços valores de tabela atualizada SIGTAP/SUS, tabela SIGTAP/SUS mais complementação municipal, e exames que não estão previstos na tabela SIGTAP/SUS com valor estipulado pelo município, todos os valores conforme previsto no Anexo II.

4 – DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 – O credenciamento ocorrerá a partir de 08/10/2018 entre as 08h00 e as 12h00, devendo os interessados comparecerem apresentando os documentos necessários para adesão, conforme exigido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

4.2 – O horário de atendimento aos interessados será das 08h00 às 16h30, junto à Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Caldas Novas (GO), localizada no endereço supracitado.

4.3 – Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão ser contratadas todas as Unidades de Hospitalares/Clinicas, com sede ou sucursal em Caldas Nova que atendam as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), até que seja suficiente para o atendimento à população, sendo estes uma complementação dos serviços oferecidos pelas unidades públicas de saúde.

5.2 – Não poderão participar:

5.2.1 – Declaradas inidôneas nos termos da Lei;

5.2.2 – Que tenham falência ou concordata decretada;

5.2.3 – Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

5.2.4 – Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Caldas Novas e suas entidades da administração direta ou indireta.

5.2.5 – Consórcio de empresas, postos de coleta e de empresas que tenham em seu corpo administrativo de profissionais não habilitados e que participem de outras empresas do município na mesma especialidade.

6 – DOS ENVELOPES

6.1 – Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, inerentes ao processo serão disponibilizados em um envelope, e entregues à Secretaria Municipal de Caldas Novas da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. 007/2018 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA CNPJ/MF
--

6.2 – Documentos para Credenciamento:

6.2.1 – Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Comissão Especial de Credenciamento quando apresentada juntamente com o original, durante a sessão pública.

6.2.2 – Serão aceitas apenas cópias legíveis.

6.2.3 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.2.4 – A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.2.5 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.2.6 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.



7 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 – Habilitação Jurídica:

- 7.1.1 – Cédula de identidade dos proprietários da empresa;
- 7.1.2 – Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- 7.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.4 – Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;
- 7.1.5 – Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova ou de diretoria em exercício;
- 7.1.6 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao artigo 28 da Lei 8.666/93.

7.2 – Regularidade Fiscal:

- 7.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- 7.2.2 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- 7.2.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 7.2.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta;
- 7.2.6 – Declaração da empresa participante de cumprimento do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, disposto no Inciso V, artigo 27, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente;
- 7.2.7 – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 7.2.8 – Termo de Adesão conforme modelo anexo.

7.3 – Qualificação Técnica

7.3.1 – Cópia do registro da respectiva unidade de saúde junto ao Conselho específico (CRM, CRF, CRFO, COREN, CFP, CRO, CREFITO, CRMB) e comprovante de regularidade para o exercício de 2018.

7.3.2 – Comprovação de que a empresa possui em seu Quadro Permanente de Pessoal, na data da entrega da documentação, profissional reconhecido pelo Conselho Regional da(s) atividade(s) pertinente(s) ao(s) item(ns) do objeto (CRM, CRF, CRFO, COREN, CFP, CRO, CREFITO, CRMB), que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

7.3.3 – Comprovação de que a empresa possui em seu Quadro Permanente de Pessoal, na data da entregada documentação, profissional possuidor de treinamento na área pertinente ao objeto do credenciamento, através de curso, residência médica, estágio ou outro devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação (MEC).

7.3.4 – Alvará Sanitário.

7.3.5 – Dados Bancários da Empresa.

7.4 – Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

7.5 – Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

7.6 – Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

7.7 – Aquele que ensejar declaração falsa, ou que tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, se o documento for particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

8 – DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1– Recebido o envelope sob o protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão Especial de Credenciamento adotará os seguintes procedimentos:

1º Momento:

- a) A abertura dos envelopes;
- b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 7 fora apresentado;
- c) De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

2º Momento:

- a) Terminadas as fases de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento examinará os documentos de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.
- b) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
- c) Decidindo a Comissão de Credenciamento pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Secretário Municipal de Saúde.

3º Momento:

- a) Após ter declarado as empresa(s) credenciada(s) a Comissão designará servidor da Secretaria Municipal de Saúde para vistoria do estabelecimento da credenciada, verificando o seguinte:
 - a.1) instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e que disponha de toda a estrutura necessária ao cumprimento do objeto contratado;
 - a.2) local adequado para os pacientes aguardarem ao atendimento;
- b) O servidor preencherá Laudo de Avaliação, conforme anexo VI.

9 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

9.1 – As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

9.1.1 – Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

9.1.2 – A credenciada, depois de informada das decisões da Comissão Especial de Credenciamento no tocante à habilitação, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

9.1.3 – Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

10 – DO TERMO DE ADESÃO

10.1 – Do termo de Adesão deverá constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

10.2 – Deverá indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (e-mail), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

10.3 – Deve ser apresentada em língua nacional isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente, devendo ainda obedecer no que se refere a valores da proposta a tabela SIH-SUS/MS e SIGTAP e complementação municipal conforme Anexo II.

11 – DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias úteis depois de protocolada a Nota Fiscal no protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, conforme prestação de serviço mensal mediante relatório, assinado pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 – Não haverá compensações financeiras antecipadas.

12 – DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
---------------------------------	--

13 – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1 – A quantidade de exames e procedimentos a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de laboratórios credenciados.

13.2 – O contratado deverá apresentar relatório mensal juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e encaminhá-lo à Secretaria de Saúde ao responsável pela fiscalização dos serviços.

13.3 – Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

13.4 – A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

14 – DOS PRAZOS

14.1 – A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será até 31/12/2018, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o máximo previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

14.2 – O prazo para entrega dos exames será imediato após a sua realização, exceto para exames que tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua realização.

14.2.1 – Os prazos devem ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, encaminhada para o laboratório, a fim de não prejudicar o diagnóstico e não colocar em risco a saúde dos pacientes.

14.3 – O Credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

15 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1 – **DA CONTRATANTE** – São obrigações da contratante:

15.1.1 – Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem a respectiva unidade credenciada;

15.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

15.1.3 – Conferir e aprovar os serviços realizados;

15.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

15.1.5 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

15.2 – DA CONTRATADA – São obrigações da contratada:

15.2.1 – Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde.

15.2.2 – Apresentar aos executores do contrato, em caso de substituição do Responsável Técnico, seus respectivos documentos exigidos neste Edital.

15.2.3 – Eximir-se de cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância.

15.2.4 – Apresentar estatística mensal aos executores do contrato de todo atendimento realizado, até o 5º dia útil do mês subsequente, por especialidade, especificando exames e outros, bem como o código, com sua respectiva descrição e tabela utilizada relacionando com o número e a classificação de usuário do serviço.

15.2.5 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

15.2.6 – Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

15.2.7 – Comunicar à Secretaria de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

15.2.8 – Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

15.2.9 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados na prestação dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;

15.2.10 – Disponibilizar número de telefone para contato dos pacientes, em busca de informações.

16 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustando até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

16.2 – A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente as previstas no artigo 87, I a IV.

16.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação de serviço.

16.4 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

17 – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

17.1 – O Fundo Municipal, sem prévio aviso, poderá efetuar o descredenciamento, quando:

17.1.1 – A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

17.1.2 – A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital, segundo o caso;

17.1.3 – A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

17.1.4 – Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

17.1.5 – Por razões de interesse público e alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;

17.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

17.1.7 – Em caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

17.1.8 – E naquilo que couber nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei 8.666/93.

17.2 – Pela instituição credenciada:

17.2.1 – mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Fundo Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 – O interessado na aquisição deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua 08, Quadra 13, Lote 11, Casa 01, Bairro Itací II, CEP 75.690-000, Caldas Novas (GO), Telefone (64) 3455-0104.

18.2 – No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

18.3 – O(a) credenciante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto do credenciamento, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento, por menor que seja.

18.4 – A Comissão Especial de Credenciamento poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

18.5 – São Anexos do presente edital:

Anexo I: Edital de Credenciamento;

Anexo II: Tabela de valores da tabela e SIGTAP/SUS e complementação municipal;

Anexo III: Caderno de serviços e especialidades para credenciamento;

Anexo IV: Laudo de vistoria ao laboratório credenciado;

Anexo V: Minuta do contrato de credenciamento;

Anexo VI: Declaração que atende o inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93;

Anexo VII: Termo de Adesão.

19 – DOMICÍLIO E FORO

19.1 – O domicílio será para todos os efeitos legais o Município de Caldas Novas, onde serão julgadas as questões judiciais decorrentes do contrato firmado, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

Caldas Novas (GO), _____ de _____ de 2018.

JOSÉ RICARDO MENDONÇA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº. 133/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS
Publicação do

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS – FMS** (Secretaria Municipal de Saúde-SMS), devidamente inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº. **05.593.119/0001-39**, unidade orçamentária e gestora de recursos relativos às ações e serviços públicos de saúde municipal, por meio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS**, Sr. **José Ricardo Mendonça**, nomeado pelo Decreto nº. 133/2018 torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo a partir de 08/10/2018 entre as 08h00 e as 12h00, os pedidos para o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas** (tabela SIH-SUS/MS e SIGTAP e complementação municipal), **dos procedimentos de média complexidade**, de forma a complementar o serviço público destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tudo nos termos e condições constantes do Edital, que obedece a critérios estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94 (artigo 25, *caput*), Lei Complementar nº 141, Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 01/96, NOAS/2.002, Pacto pela Saúde (Portaria GM/MS nº 399/2006) e Decreto nº 7.508/2011 sem prejuízo das demais normas pertinentes.

Caldas Novas (GO), _____ de _____ de 2018.

JOSÉ RICARDO MENDONÇA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº. 133/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

ANEXO II

TABELA DE VALORES SIH-SUS/MS/SIGTAP
MAIS COMPLEMENTAÇÃO

(*) sem previsão na tabela SUS

CÓDIGOS	PROCEDIMENTO	TABELA SUS	COMPLEMENTAÇÃO VALOR - SMS	TOTAL
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO C/ CONTRASTE	R\$ 268,75	R\$ 140,00	R\$ 408,75
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA CERVICAL/PESCOÇO C/ CONTRASTE	R\$ 268,75	R\$ 140,00	R\$ 408,75
02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA C/ CONTRASTE	R\$ 268,75	R\$ 140,00	R\$ 408,75
02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBRÓ SÁCRICA C/ CONTRASTE	R\$ 268,75	R\$ 140,00	R\$ 408,75
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX C/ CONTRASTE	R\$ 268,75	R\$ 140,00	R\$ 408,75
02.07.02.001-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO OU AORTA COM CINE RM C/ CONTRASTE	R\$ 268,75	R\$ 140,00	R\$ 408,75
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) C/ CONTRASTE	R\$ 268,75	R\$ 140,00	R\$ 408,75
02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL) C/ CONTRASTE	R\$ 268,75	R\$ 140,00	R\$ 408,75
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 268,75	-	R\$ 268,75
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR C/ CONTRASTE	R\$ 268,75	R\$ 140,00	R\$ 408,75
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	-	R\$ 268,75
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) C/ CONTRASTE	R\$ 268,75	R\$ 140,00	R\$ 408,75
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	R\$ 268,75	-	R\$ 268,75
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA C/ CONTRASTE	R\$ 268,75	R\$ 140,00	R\$ 408,75
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA	R\$ 27,00	R\$ 48,00	R\$ 75,00
02.11.05.005-9	ELETRORNOCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO	R\$ 25,00	-	R\$ 25,00
02.11.05.003-2	ELETRORNOCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	R\$ 25,00	41,12	R\$ 66,12
02.11.05.004-0	ELETRORNOCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	R\$ 25,00	41,12	R\$ 66,12
02.11.02.006-0	TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$60,00
02.11.09.007-7	UROFLUXOMETRIA	R\$ 8,82	R\$ 86,18	R\$ 95,00
02.11.02.004-4	HOLTER 24 HS	R\$ 30,00	R\$ 50,00	R\$ 80,00
02.05.02.001-1	ECOCARDIOGRAMA TRANS	R\$ 117,00	R\$ 20,55	R\$ 137,55
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 48,16	R\$ 111,84	R\$160,00
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA	R\$ 112,66	R\$ 207,34	R\$ 320,00
02.05.01.001-6	ECO DE STRESS	R\$ 165,00	-	R\$ 165,00
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA ÓSSEA	R\$ 55,10	R\$ 9,90	R\$ 65,00
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL	R\$ 45,00	R\$ 25,00	R\$ 70,00
*	ULTRASSONOGRRAFIA PAREDE ABDOMINAL (HERNIAS)	-	R\$ 44,00	R\$ 44,00
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÃO	R\$ 24,20	R\$ 32,99	R\$ 57,19
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRRAFIA SUPERIOR	R\$ 24,20	R\$ 19,80	R\$ 44,00
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEM TOTAL	R\$ 37,95		R\$ 72,00
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 19,80	R\$ 44,00
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMAS	R\$ 24,20	R\$ 19,80	R\$ 44,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA TIREOIDE	R\$ 24,20	R\$ 19,80	R\$ 44,00
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA APARELHO URINARIO	R\$ 24,20	R\$ 19,80	R\$ 44,00
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20	R\$ 19,80	R\$ 44,00
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	R\$ 19,80	R\$ 44,00
*	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (ABDOMEN INFERIOR)	-	R\$ 44,00	R\$ 44,00
*	ULTRASSONOGRRAFIA SIMPLES COM DOPPLER (OBSTETRICA, TIREOIDE, BOLSA ESCROTAL, MAMA)	R\$24,20	R\$ 75,80 **	R\$ 100,00
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCOTRAL	R\$ 24,20	R\$ 19,80	R\$ 44,00
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA PROSTATA VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	R\$ 19,80	R\$ 44,00
02.11.06.017-8	RETINOGRRAFIA BINOCULAR	R\$ 64,60	R\$ 25,40	R\$ 90,00
02.11.06.018-6	RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE	R\$ 24,68	R\$ 105,32	130,00
02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 45,50	R\$ 74,50	R\$ 120,00
02.11.05.010-5	POLISSONOGRRAFIA	R\$ 170,00	R\$ 530,00	R\$ 700,00

Considerando a quantidade de procedimentos existentes os valores devem ser consultados via sistema SIH-SUS/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

VI – Endereço(s) de Atendimento:

A) ENDEREÇO PRINCIPAL

Logradouro: _____

Complemento: _____ Bairro _____

Cidade: _____ UF _____ CEP: _____

Telefone 1: _____ Telefone 2: _____

Fax: _____

Este endereço é o mesmo para correspondência? () sim () não

Se não, indicar endereço para correspondência:

B) ENDEREÇO SECUNDÁRIO

Logradouro: _____

Complemento: _____ Bairro _____

Cidade: _____ UF _____ CEP: _____

Telefone 1: _____ Telefone 2: _____

Fax: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

ANEXO VI

LAUDO DE VISTORIA AO LABORATÓRIO CREDENCIADO

Identificação do Credenciado/Prestador:

CNPJ/CPF: _____

Razão Social: _____

Nome Fantasia (para divulgação): _____

Logradouro: _____

Complemento: _____ nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ U.F.: _____

CEP: _____ Telefone 1: _____

Telefone 2: _____

Construção:

Alvenaria

Madeira

Mista

Tipo de Edificação:

Casa

Prédio

Sala

Outro _____

Ponto de Referência:

Condições do estabelecimento em relação às normas da Vigilância Sanitária:

Sala de Espera:

Adequada

Necessita adequações

Observações:

Dados do Vistoriador:

Nome: _____ Cargo: _____

Local e Data: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. _____ / 2018

Credenciamento de prestador de serviços de saúde

O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS), inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. **05.593.119/0001-39**, com sede na Rua 08, Quadra 13, Lote 11, Casa 01, Setor Itaici II, CEP 75.690-000, Caldas Novas (GO), neste ato representado por seu gestor Sr. *José Ricardo Mendonça*, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 133/2018, residente e domiciliado em Caldas Novas (GO), brasileiro, divorciado, inscrito no **CPF/MF** sob o nº. **288.831.606-49**, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede a Rua _____, _____, CEP _____, Cidade, representada neste ato por _____, CPF nº. _____, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, consolidada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente credenciamento é a prestação de exames médicos clínicos/hospitalares em **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ELETRONEUROMIOGRAFIA, TESTE ERGOMÉTRICO, UROFLUXOMETRIA, HOLTER 24H, ECOCARDIOGRAMA TRANS, COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA, ELETROENCEFALOGRAMA, ECO DE STRESS, ULTRA DOPPLER**, procedimentos de alta e média complexidade de forma a complementar o serviço público destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

I – Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

II – Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

III – Prestar o serviço em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira deste contrato;

IV – Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

V – Manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos trabalhos;

VI – Coletar o material para a realização dos exames diariamente (de segunda a sexta).

VII – Entregar o resultado dos exames aos pacientes no máximo em 72 (setenta e duas) horas.

VIII – Aplicar as técnicas necessárias à realização adequada dos exames.

IX – O contratado deverá apresentar relatório mensal, e, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; encaminhá-lo Secretaria de Saúde com ao responsável pela fiscalização dos serviços.

X – Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

XI – A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do credenciamento será do exercício orçamentário de 2018, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 meses, conforme estabelece o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

I – Receberá o CREDENCIADO pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de exame, segundo as tabelas constantes dos anexos II do Edital de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

II – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente levado em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o pagamento ser efetuado até o 20º dia útil do mês subsequente ao protocolo da nota fiscal dos serviços prestados.

III – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CREDENCIANTE.

IV – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

V – O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte pela tabela SUS ou com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

VI – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, e designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente credenciamento tem como sustentáculo os termos do Edital de Credenciamento nº 005/2018, em baseado no *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE TERMO E AOS CASOS OMISSOS

As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este termo, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO TERMO

I – **Dos motivos para o descredenciamento:**

A CREDENCIANTE, sem prévio aviso, poderá efetivar o descredenciamento, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do termo;
- b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) Em caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- g) E naquilo que couber nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei 8.666/93 pela instituição credenciada.

A CREDENCIANTE ainda poderá considerar rescindido este termo, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do credenciado;
- b) A CREDENCIADA não iniciar os trabalhos dentro de 02 (dois) dias contados da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” ou interrompe-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CREDENCIANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

- c) Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvadas os motivos de justa causa e força maior invocados pela CREDENCIADA e aceitos pela CREDENCIANTE, ou previstos em lei;
- d) A CREDENCIADA, sem prévia autorização da CREDENCIANTE, ceder o presente termo, no todo ou em parte.
- e) A CREDENCIADA não atender às exigências da CREDENCIANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados;
- f) A CREDENCIADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste termo ou dele decorrente;
- g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capitulo III, seção V da Lei nº. 8.666/93.

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação do CREDENCIADO;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pela CREDENCIANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos causados à CREDENCIANTE;

Pela inexecução total ou parcial do presente termo, independentemente de rescisão, a CREDENCIANTE poderá aplicar a CREDENCIADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado a CREDENCIADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidos neste contrato, descontando as multas a ela atribuídas, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações:

I – Da Credenciante:

- a) expedidas requisição/autorizações para que os interessados se encaminhem a respectiva unidade de saúde credenciada;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

II – Da Credenciada:

- a) Coletar o material para realização dos exames diariamente (segunda à sexta) nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser no perímetro urbano de Caldas Novas.
- b) tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- c) orientar os pacientes na forma de realização dos exames;
- d) fornecer os materiais utilizados na realização dos exames;
- e) entregar os resultados dos exames aos pacientes no máximo em 72 (setenta e duas) horas da coleta;
- f) permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- g) manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

- h) comunicar à Secretaria de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- i) responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA caracterizará sua inadimplência, implicando, segundo a gravidade, em multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada através de cobrança judicial.

A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente as previstas no artigo 87, I a IV.

As multas não terão caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para o pagamento deste termo serão oriundos dos recursos próprios do CREDENCIANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

UNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

O Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caldas Novas (GO), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, quando não solucionadas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também firmam o presente e a tudo presenciaram.

Caldas Novas (GO), ____ de _____ de 2018.

JOSÉ RICARDO MENDONÇA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº. 133/2018

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93

(nome da empresa), com sede na (endereço da empresa), CNPJ _____, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de quatorze anos).

Caldas Novas (GO), _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

ANEXO IX
TERMO DE ADESÃO

A empresa _____,
registrada no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seus representante(s) legal (is), vem por meio deste aderir ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em firmar Contrato para a prestação de forma continuada, a serem realizados pelo Município de Caldas Novas aos usuários da rede municipal de saúde, declarando que:

1 – Tem conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo a Tabela de Procedimentos SIH-SUS/MS, por valores iguais aos definidos na tabela vigente, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

2 – Que deverá coletar o material para a realização dos exames diariamente (segunda a sexta) na sede da Contratada, que deverá possuir sede ou posto de coleta no perímetro urbano de Caldas Novas, adotando as obrigações contratuais assumidas por esta empresa junto ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa